

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 294ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

I – Data, Hora e Local: 19 de maio de 2025, às 10:35, realizada por videoconferência.

II – Presença: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 14 de maio de 2025.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Guilherme Fontes Ribeiro. Secretário: Marcelo Campos Ometto.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre a: **(1)** emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ("**Emissão**"), no contexto de uma operação de securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), os quais serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários; **(2)** contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(3)** autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à Emissão e Oferta e ratificação dos atos já praticados nesse contexto;

VI – Comitês: Os coordenadores dos Comitês de Auditoria e Financeiro reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("**Debêntures**"), em série única, para colocação privada, da São Martinho S.A. no montante de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, desde que observado o montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor final será ratificado mediante celebração de aditamento à escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**").

A Emissão acontecerá no contexto de uma operação de securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), a serem emitidos pela Vert Companhia Securitizadora ("**Securitizadora**"). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários ("**Oferta**") destinada a investidores qualificados (definidos

nos artigos 12 e 13, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) (“**Investidores**”), sujeita ao rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

As características e condições da emissão estão detalhadas no Anexo I.

(2) A contratação dos prestadores de serviços necessários à Oferta, incluindo, mas não se limitando, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), a securitizadora, o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e os assessores legais, com assinatura dos respectivos instrumentos e eventuais aditamentos, incluindo documentos necessários à formalização da contratação dos Coordenadores da Oferta.

(3) Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta, conforme termos e condições definidos no Anexo I, incluindo a formalização das matérias constantes dos itens (1) e (2), e/ou quaisquer outros instrumentos necessários, tais como procurações, aditamentos, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na data estabelecida, ficando ratificados os atos praticados pela Diretoria até o momento.

VII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. **Secretário da Mesa:** Marcelo Campos Ometto. **Conselheiros:** Guilherme Fontes Ribeiro. Marcelo Campos Ometto. João Carlos Costa Brega. Mauricio Krug Ometto. Murilo César Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 19 de maio de 2025.

Guilherme Fontes Ribeiro
Presidente da Mesa

Marcelo Campos Ometto
Secretário da Mesa

**ATA DA 294ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

**ANEXO I
Detalhamento da Emissão**

Os principais termos e condições da Emissão de Debêntures constam deste Anexo I, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas entre as partes.

- (a) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 104ª (centésima quarta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, conforme estabelecido por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 104ª (centésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), sendo todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, que, em conjunto, constituem os, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**";
- (b) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão;
- (c) **Séries:** em série única;
- (d) **Valor Inicial e Total das Debêntures:** inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Inicial das Debêntures**"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Oferta será definido de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores ao final do prazo de colocação dos CRA, observada a data limite prevista nos documentos da Oferta ("**Prazo de Colocação**");
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos e

conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("**Montante Mínimo**"). A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida e será ratificada mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;

- (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do contrato de distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável aos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração (conforme definidos abaixo) ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária, estando, desde já, a celebração de tal aditamento aprovada;
- (g) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, em suas atividades agroindustriais de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (i) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (j) **Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia;

- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures, integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores nos valores estabelecidos no contrato de distribuição. As Debêntures serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Debêntures que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 7 (anos), com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (p) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (q) **Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 97,0000% (noventa e sete por cento) ("**Taxa Teto**"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra

grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**");

- (r) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme datas de pagamento da Remuneração a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data de prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma, "**Data de Pagamento**" e, em conjunto, "**Datas de Pagamento**");
- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir 15 de dezembro de 2028 (inclusive), independentemente da anuência da Debenturista ou dos Titulares dos CRA, mediante comunicação de amortização extraordinária facultativa ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido:
 - (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;
 - (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "**Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"); e
 - (c) de um prêmio a ser definido na Escritura de Emissão;
- (u) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Securitizadora, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). A Oferta Facultativa de

Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"). Para os fins desta ata, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. O Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos será operacionalizado da forma prevista na Escritura de Emissão;

- (w) **Resgate Antecipado por indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, nos casos de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI previstos na Escritura de Emissão, pelo pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível;

- (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures a partir de 15 de dezembro de 2028 (inclusive); com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, independentemente da anuência da Debenturista ou dos Titulares dos CRA, mediante o envio de comunicação de resgate antecipado facultativo total ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das

Debêntures, a Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (a) acima e neste item (b) o "**Valor Base de Resgate das Debêntures**"); e **(c)** de um prêmio a ser definido na Escritura de Emissão;

- (y) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; e
- (z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (aa) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (bb) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da

respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago;

- (cc) **Desmembramento:** não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, nem dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (dd) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.